

- 1 NESSA PLANILHA ESTÃO COMPILADAS TODAS AS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO
- 2 VOCÊ PODE VERIFICAR QUEM FEZ A PROPOSTA E QUAL FOI A ANÁLISE DO GRUPO DE TRABALHO COMPETENTE SOBRE ELA
- 3 CASO NO CAMPO DO PROPONENTE CONSTAR "GT" SIGNIFICA QUE QUEM PROPÔS A ALTERAÇÃO FOI O PRÓPRIO GRUPO DE TRABALHO

- 4 O PARECER DO GT NÃO É DEFINITIVO, A ASSEMBLEIA PODE DELIBERAR EM SENTIDO CONTRÁRIO APÓS AMADURECIMENTO E DEBATES
- 5 ASSIM QUE A ASSEMBLEIA ESTATUINTE AVALIAR A PROPOSTA NOVAMENTE, SERÁ INCLUSO UMA NOVA COLUNA COM A AVALIAÇÃO DEFINITIVA.

6 VOCÊ PODE ACOMPANHAR QUAL FOI O DEBATE EM CIMA DAS PROPOSTAS NAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS. ESSAS ATAS SERÃO PUBLICADAS APÓS A APROVAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS.

ESTATUINTE
UFGD

COMPILAÇÃO DE PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO - COMISSÃO ESTATUINTE

ESTATUINTE
UFGD

#	GT	BAZA E DATA PROP	CATEGORIA	PROponente	GRUPO	E-MAIL	PROP CORRETE	ARTMO	ART. ESPECIFICADO	PROPOSTA:	JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	AVALIAÇÃO DO GT
1	GT2		GT	GT	GT2	GT	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	X	Em todo documento	Proposta Geral: 1) Onde consta Reitor, Diretor, Coordenador e outras palavras com gênero, colocar as opções Reitor (a), Diretor (a), etc. 2) Pequenos erros ortográficos e de redação, sem que altere a interpretação do artigo. Alterar sem pedir	Atualização.	Proposto e aceito pelo GTs
2	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	x	Em todo documento	3) Onde consta Conselho de ensino, pesquisa, extensão e cultura e Conselho Universitário, abreviar para CEPEC e COUNI.		Proposto e aceito pelo GTs
3	GT1	7/27/2017 5:29:46	Docente	EDMIR RIBEIRO TERRA	FACET	edmirerra@gmail.com	Na INCLUSÃO da redação de Artigo.	0	ver rascunho	mandar rascunho	ver o rascunho	Não Avaliado, não houve encaminhamento de Rascunho
4	GT1		GT	Pedro Rodrigues de Oliveira	FACE	pedrorodrgos@ufgd.edu.br	Na SUPRESSÃO da redação de Artigo.	2	Art. 2, §1, I (junto do art. 4)	Suprimir "indissociáveis no âmbito institucional";	restritivo e de pouca relevância prática, conforme a próxima sugestão explica; incompreensível. Dizer que ensino, pesquisa e extensão são coisas correlatas, associadas, ou que caminhem juntas, em alguma medida, parece razoável. Contudo, indissociáveis, é excessivo. O trecho parece inclusive excluir, p. ex., pesquisa pura – uma vez que a mesma, não sendo aplicada, dificilmente estará relacionada ao ensino e muito menos à extensão. O trecho parece criar uma restrição e exclusão desnecessária;	Proposta Rejeitada pelo GT Para os itens 1 e 2, o GT entendeu que não pode pensar em atuação isolada da universidade uma vez que pesquisa, ensino e extensão formam um tripé que faz parte dos princípios da Educação Pública. Desse modo mantém o texto como está.
5	GT1	7/30/2017 20:18:06	Docente	Luara Resende	FADIR	luararesende@hotmail.com	Na INCLUSÃO da redação de Artigo.	2	Art. 2º, §2º, II	No segundo parágrafo consta: "Aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e demais instrumentos normativos internos" mas não há uma descrição sobre a forma que esse processo será feito. Seria interessante que isso fosse especificado (quem participará, quantos representantes de cada segmento e etc.)	Ciente da importância do processo da Estatuinte e da forma democrática como ele vindo sendo levado a cabo durante sua primeira revisão, é importante assegurar no estatuto que as próximas revisões continuem sendo feitas da mesma forma.	Aceito e modificado GT. O GT entendeu que a autonomia é estabelecida em lei, caso haja detalhes, seria no regimento. Incluiu, assim o trecho " de forma democrática ".
6	GT1	7/28/2017 9:32:55	Técnico Administrativo - TAs	JOSE CARLOS MELO DE ANDRADE	FCBA	joseandrade@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	2	Art. 2º, §2º, III, IV	III – estabelecer políticas, planos e programas de qualificação a todos os Servidores; e [...]	A UFGD precisa fundamentar, a partir de suas normas internas, a noção de Comunidade, com a utilização do termo "Comunidade Universitária" e, que tanto docentes como técnicos administrativos, são Servidores da Instituição. É comum ouvir a seguinte expressão: "... os docentes e os servidores ...", usando o termo Servidor como sinônimo de técnico administrativo, e por consequente, excluindo os docentes; ou seja, cria-se uma hierarquia onde não há, pois todos estão sob a égide da Lei 8.112/90, sendo a única diferença a função exercida: "diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos". Vide Art.58 do atual Estatuto: "Art. 58. A Comunidade Universitária será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos". Assim, sugiro que no Estatuto como um todo, onde aparece as expressões "docentes e técnicos administrativos" significando a totalidade de Servidores, seja substituído por Servidores ou Servidores da UFGD. Melhor ainda se fosse introduzido um Preâmbulo no Estatuto, por exemplo "A Comunidade Universitária da UFGD, formada por Discentes, Servidores - Docentes e Técnicos-Administrativos -, com participação da Comunidade Civil, Aprova o presente Estatuto". Posteriormente, a definição de Comunidade Universitária seria reforçada no Título Específico do Estatuto, bem como, o termo Servidores abrangendo docentes e técnicos-administrativos. De forma objetiva, os termos poderiam ser definidos no título específico para esse fim e utilizados em todo o Estatuto. Assim, nos artigos onde é feita a divisão em três segmentos (discentes, docentes e técnicos) poderia ser substituído por " Comunidade Universitária ", e nos artigos que fossem imprescindível uma separação, seria utilizada os termos Servidores e Discentes.	O GT avaliou a proposta e concordou com a troca para servidores e comunidade universitária. A sugestão do preâmbulo deve ser levada à assembleia.
7	GT1	7/28/2017 20:23:20	Docente	Pedro Rodrigues de Oliveira	FACE	pedrorodrgos@ufgd.edu.br	Na SUPRESSÃO da redação de Artigo.	4	Art. 4, III	Suprimir "indissociáveis"	incompreensível. Dizer que ensino, pesquisa e extensão são coisas correlatas, associadas, ou que caminhem juntas, em alguma medida, parece razoável. Contudo, indissociáveis, é excessivo. O trecho parece inclusive excluir, p. ex., pesquisa pura – uma vez que a mesma, não sendo aplicada, dificilmente estará relacionada ao ensino e muito menos à extensão. O trecho parece criar uma restrição e exclusão desnecessária;	Avaliado e Rejeitado pelo GT Para os itens 1 e 2, o GT entendeu que não pode pensar em atuação isolada da universidade uma vez que pesquisa, ensino e extensão formam um tripé que faz parte dos princípios da Educação Pública. Desse modo mantém o texto como está.
8	GT1	7/28/2017 20:25:48	Docente	Pedro Rodrigues	FACE	GT	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	4	Art. 4. inciso IV	incluir o a na 'interdisciplinaridade'	interdisciplinaridade	Avaliado e Aceito pelo GT
9	GT1	7/28/2017 10:28:00	Técnico Administrativo - TAs	JOSE CARLOS MELO DE ANDRADE	FCBA	joseandrade@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	4	4º, VI	VI – a gestão democrática, mediante deliberação em órgãos colegiados compostos por membros da comunidade universitária, escolhidos em processo eleitoral, e da comunidade local, regional ou nacional, garantida a Paridade nas representações e votações;	A UFGD adota a Paridade (formato 33/33/33) como medida democrática para garantir a igualdade do poder de decidir dos segmentos que compõem a Comunidade Universitária, especialmente, com relação ao processos eleitorais de escolha de Diretores e GT. Todavia, devido aos aspectos legais, as decisões paritárias passam pelo crivo de conselhos com formato 70/15/15 (docentes/técnicos/discentes). Se a UFGD adotar a Paridade como um princípio, fomentando esse formato em todos os conselhos, garantido a sua legalidade com a votação pro forma, com certeza, construiremos uma UFGD mais democrática.	CONSULTA JURÍDICA Proposta esbarra na LDB em seu artigo 56. Pelo estatuto não poder contrariar a lei, mas tentar achar um meio termo para as demandas, a proposta foi encaminhada para análise jurídica. Memorando 3 04/08/2017
10	GT1	7/28/2017 11:07:36	Técnico Administrativo - TAs	Glauber da Silva	PROEX	glaubersilva@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	4	Artigo 4º, VI	VI – a gestão democrática, mediante deliberação em órgãos colegiados compostos por membros da comunidade universitária, escolhidos em processo eleitoral, e da comunidade local, regional ou nacional, garantida a paridade nas representações Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos;	Esse texto já pressupõe a disparidade existente na UFGD no que respeita as representações nos conselhos da Universidade. A alteração visa garantir a participação mais paritária de toda a Comunidade Acadêmica, oportunizando a diversidade de ideias, ampliando os espaços de discussões que promovam o desenvolvimento Acadêmico, Científico e Cultural da UFGD.	CONSULTA JURÍDICA Proposta esbarra na LDB em seu artigo 56. Pelo estatuto não poder contrariar a lei, mas tentar achar um meio termo para as demandas, a proposta foi encaminhada para análise jurídica. Memorando 3 04/08/2017
11	GT1	7/28/2017 16:44:43	Técnico Administrativo - TAs	Júliano Arturino Espinola	PROPP	julianoespinola@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	4	4º, VI	"garantida a prevalência da representação docente" substituir por garantir a igualdade entre docentes, técnicos e discentes	No estágio democrático atual que vivemos, não dá para admitir a falta de igualdade entre pessoas ou grupos	CONSULTA JURÍDICA Proposta esbarra na LDB em seu artigo 56. Pelo estatuto não poder contrariar a lei, mas tentar achar um meio termo para as demandas, a proposta foi encaminhada para análise jurídica. Memorando 3 04/08/2017

12	GT1	7/28/2017 9:32:35	Técnico Administrativo - TAs	JOSE CARLOS MELO DE ANDRADE	FCBA	joseandrade@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	4	Art. 4°, X	X – a institucionalização do planejamento acadêmico e administrativo e da avaliação institucional interna e externa, abrangendo seus cursos e programas, com a participação da Comunidade Universitária e de representantes da sociedade civil; [...]	A UFGD precisa fomentar, a partir de suas normas internas, a noção de Comunidade, com a utilização do termo "Comunidade Universitária" e, que tanto docentes como técnicos-administrativos, são Servidores da Instituição. É comum ouvir a seguinte expressão: "... os docentes e os servidores ...", usando o termo Servidor como sinônimo de técnico-administrativo, e por consequente, excluindo os docentes, ou seja, citare uma hierarquia onde não há, pois todos estão sob a égide da Lei 6.112/90, sendo a única diferença a função exercida. "Diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos". Vide Art.58 do atual Estatuto. "Art. 58. A Comunidade Universitária será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos". Assim, sugiro que no Estatuto com um todo, onde aparece as expressões "docentes e técnicos-administrativos", significando a totalidade de Servidores, seja substituído por Servidores ou Servidores da UFGD. Melhor ainda se fosse introduzido um Preâmbulo no Estatuto, por exemplo "A Comunidade Universitária da UFGD, formada por Docentes, Servidores - Docentes e Técnicos-Administrativos -, com participação da Comunidade Civil, Aproveito o presente Estatuto". Posteriormente, a definição de Comunidade Universitária seria reforçada no Título Específico do Estatuto, bem como, o termo Servidores abrangendo docentes e técnicos-administrativos. De forma objetiva, os termos poderiam ser definidos no título específico para esse fim e utilizados em todo o Estatuto. Assim, nos artigos onde é feita a divisão em três segmentos (docentes, docentes e técnicos) poderia ser substituído por "Comunidade Universitária", e nos artigos que fossem imprescindíveis uma separação, seria utilizada os termos "Servidores e Docentes".	Aceto e modificado GT. O GT avaliou a proposta e concordou com os argumentos expostos. A sugestão do preâmbulo deve ser levada à assembleia.
13	GT1	7/28/2017 7:56:44	Técnico Administrativo - TAs	JOSE CARLOS MELO DE ANDRADE	FCBA	joseandrade@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	4	4°, XII	a racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos e garantia de condições dignas de trabalho, alimentação e descanso aos Servidores da UFGD, Estagiários, Trabalhadores Terceirizados, Voluntários e Contratados;	A UFGD não pensou no início da sua expansão em acolher os trabalhadores terceirizados, estagiários e contratados, com a inclusão de espaços adequados para trabalho, alimentação e descanso ("condições dignas"), haja vista que até para os servidores da UFGD, em alguns casos, esses espaços são improvisados e precários. Os atuais terceirizados (vigilantes, pessoal de apoio e limpeza, motoristas) não possuem um local digno para alimentação e descanso; o mesmo se aplica aos estagiários professores contratados. Em alguns casos, o professor contratado /voluntário pode utilizar o gabinete/laboratório, do substituído, mas isto não é regra. Na Unidade-2 - Cidade Universitária, grande parte dos servidores e a totalidade dos demais trabalhadores, permanecem de 8-10 horas contínuas no seu local de trabalho.	Avaliado e Aceto pelo GT1 O GT avaliou a proposta e concordou com os argumentos expostos. Para atender à solicitação, o GT propõe nova redação ao trecho para "a todas as pessoas que colaboram com a Universidade", assim, de modo amplo, incluindo outros que, por ventura, venham somar à universidade.
14	GT2	8/5/2017 16:29:32	Docente	Marco Henrique Soares Pereira	FADIR	marcohpereira@gmail.com	INCLUSÃO	4	4	Inclusão de artigos no Título I, Capítulo II, contendo as seguintes diretrizes e finalidades: contribuir para a erradicação do analfabetismo; contribuir para a elaboração e implantação da Reforma Agrária e da Reforma Urbana; a construção de um ensino básico, fundamental e médio, crítico e criador; ter como primado a constituição de uma sociedade justa e igualitária	É preciso que a universidade pública se coloque ao lado da luta pela emancipação humana, se aproximando das demandas sociais e reconhecendo a educação em seu caráter crítico, libertador e popular, não mercadológico.	Não avaliado pelo GT2 pois não compete a este. A proposta será encaminhada diretamente à assembleia
15	GT1	7/28/2017 20:23:20	Docente	Pedro Rodrigues de Oliveira	FACE	pedrorodri@ufgd.edu.br	Na SUPRESSÃO da redação de Artigo.	5	Art. 5	3) suprimir o final do artigo, a partir de "para o exercício profissional..." até o final do artigo.	3) O estabelecimento do "para quê" produzir conhecimento, ao meu ver, apequena o papel da universidade. As consequências da produção de conhecimento vão para muito além do que quer que se escreva após o trecho mantido, tornando, portanto, somente o trecho a ser mantido essencial, e todo o resto desnecessário. Escrever "para quê" produzir conhecimento, dá pistas sobre qual a visão que a universidade tem de si mesma e até onde ela quer chegar - ficando ao critério do leitor o julgamento da grandeza desta visão.	Avaliado e não aceto pelo GT O GT entende que a parte a ser suprimida faz parte da finalidade da educação no Brasil, inclusive por respaldo legal.
16	GT1	7/25/2017 14:22:09	Docente	Ara Clara Borno Lopes	FADIR	araha_borno@hotmail.com	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	5	Art. 5	"A UFGD tem por finalidade ministrar o ensino superior, desenvolver E INCENTIVAR OS DISCENTES A DESENVOLVER A pesquisa nas diversas áreas do conhecimento..."	O incentivo, da universidade, aos alunos desenvolverem a pesquisa é muito ínfimo. O incentivo da universidade deveria ser, ao meu ver, bem mais relevante, para que os alunos buscassem essa área da pesquisa motivados não apenas pelo interesse próprio, mas pelo interesse despertado pela universidade. Como divulgar mais os PIVC e PIBICs, principalmente, que esses programas e esses incentivos à pesquisa fosse divulgado pelos docentes durante as aulas.	Avaliado e Aceto pelo GT1 "A UFGD tem por finalidade ministrar o ensino superior, incentivar e desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e incentivar e promover a extensão universitária, com o objetivo de produzir conhecimento, de ampliar e aprofundar a formação do ser humano para o exercício profissional, para a reflexão crítica, redução de desigualdades sociais e para a solidariedade entre os povos."
17	GT1	7/30/2017 20:30:02	Docente	Luana Resende	FADIR	luanaresende_@hotmail.com	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	6	Art. 6, II	No que tange as finalidades da universidade, o item II dispõe que o ensino será voltado ao atendimento das necessidades do desenvolvimento econômico, sendo essa a primeira prerrogativa. Sugiro que "econômico" venha depois dos termos social, cultural e científico.	Tendo em vista a natureza pública da nossa universidade, e considerando que o termo "desenvolvimento econômico" não abarca desenvolvimento social ou melhorias na distribuição de renda, esse item deveria vir depois dos termos social, cultural e científico, os quais, na minha concepção, deveriam ser objetivos prioritários no âmbito do ensino superior público.	Avaliado e Aceto pelo GT
18	GT1	7/28/2017 11:47:05	Docente	Bruna Menegassi	FCS	brunamenegassi@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	12	Art. 12	O Conselho Social terá a seguinte composição: Tirar o "de"	correção	Avaliado e Aceto pelo GT
19	GT2	8/6/2017 22:20:26	Docente	Pedro de Oliveira	FACE	GT	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	12	Art. 12	Conselho "de" Social => Retirar o "de"	erro digitação	Avaliado e Aceto pelo GT
20	GT2	8/6/2017 19:45:23	Docente	Franklin Schmitz da Rosa	FADIR	frankrshmitz@hotmail.com	ALTERAÇÃO	12	12, III, XX, XXI	I - o Reitor, como seu Presidente; II - o Vice-Reitor e os Pró-Reitores; "III - Um representante docente de cada um dos Conselhos: Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores; "IV - Um representante técnico administrativo de cada um dos Conselhos: Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores; "V - Um representante estudante de cada um dos Conselhos: Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores; VI - um representante do Governo Estadual; VII - um representante da Assembleia Legislativa; VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Dourados; IX - um representante da Câmara Municipal; X - um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; XI - um representante da Diretoria do Fórum da Justiça Federal, Seção do Município de Dourados; XII - dois representantes de entidades de trabalhadores; XIII - dois representantes de entidades empresariais; XIV - um representante de cada uma das organizações governamental e não governamental, sediadas no Município de Dourados, ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura. XV - um representante da Associação de Docentes da UFGD; XVI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFGD; XVII - um representante do Diretório Central dos Estudantes da UFGD; XVIII - um representante dos servidores aposentados da UFGD; XIX - um representante dos ex-alunos da UFGD. "XX - um representante dos trabalhadores terceirizados da universidade; e "XXI - um representante indígena.	O Conselho Social da UFGD, como já estabelece seu Estatuto, é um órgão consultivo cujo principal objetivo é promover a interlocução da universidade para com a sociedade. A necessidade de sua efetivação é extrema para que a universidade exerça seu papel social de produção de conhecimento e desenvolvimento científico em consonância com as demandas da sociedade. Para tanto, sua composição precisa representar o máximo de representantes possíveis de setores da comunidade interna e externa e essa composição, portanto, tem peso simbólico para aquilo que se propõe a universidade. Propõe-se alterações no artigo 12 com o sentido de: 1. Garantir a paridade de participação entre as três categorias (docente, técnico-administrativa discente) de membros advindos dos Conselhos Superiores da Universidade; 2. Incluir a participação do corpo de trabalhadores terceirizados da universidade, considerando-os reconhecendo-os como parte essencial para o seu funcionamento, e 3. Incluir a participação de um representante indígena da comunidade externa, levando em consideração o fato de que a UFGD possui uma Faculdade Intercultural Indígena pioneira no Brasil, para além da grande população indígena do município de dourados e das implicações que essa composição multiétnica tem na região e na própria universidade.	O GT avaliou procedente para a sugestão e a modificou para atender os seguintes critérios: A proposta incisos III, IV e V ficaria consolidada em apenas 1 inciso com o seguinte texto: Um representante docente, um representante discente e um representante técnico administrativo de cada um dos conselhos: COUNI, CEPEC e Curadores. Onde constaria um representante indígena. O GT optou por também dar uma cadeira para os representantes dos movimentos sociais do campo. Após debates, optou por deixar essas duas cadeiras (indígenas e do campo) nominadas genericamente como "dois representantes de movimentos sociais indicados pelo COUNI". Assim o Conselho Superior definiria anualmente, dentre os movimentos sociais, quem ocupará as cadeiras, gerando até um rodízio ou um acompanhamento da sociedade em sua evolução.
21	GT2	8/6/2017 22:20:26	Docente	Pedro de Oliveira	FACE	GT	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	12	Art. 12, X e XI	/ incluir ao final da frase "definidos pelo Conselho Universitário, em reunião ordinária" /	A alteração dispõe por quem e como serão escolhidas as entidades a enviar representantes	Avaliado e Aceto pelo GT O GT optou por colocar também o termo "definidos pelo COUNI em reunião ordinária" para os incisos "ex-alunos", "representantes dos movimentos sociais"
22	GT2		GT	GT	GT	GT	INCLUSÃO	12	12, XIII	Inciso XIII Trocar palavra Associação por Sindicato dos docentes	nomenclatura mais adequada	Avaliado e Aceto pelo GT
23	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	12	12, XIV	Inciso XIV onde consta "Sindicato dos Trabalhadores" constar sindicato dos servidores Técnicos Administrativos	Adequação da redação	Avaliado e Aceto pelo GT
24	GT2		GT	GT	GT	GT	ALTERAÇÃO	12	12, XIV	Trocar sindicato dos trabalhadores por sindicato dos técnicos-administrativos da UFGD.	Uma cadeira para cada classe de aposentados	Avaliado e Aceto pelo GT
25	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	12	12, XVI e XVII	Alterar representante aposentados. Onde consta "servidores" por Técnicos Administrativos aposentados	O COUNI definirá e quem será o representante	Avaliado e Aceto pelo GT
26	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	12	12, XVIII	Inserir ao final do inciso "definidos pelo COUNI em reunião ordinária"	Avaliado e Aceto pelo GT - Consulta Jurídica	Avaliado e Aceto pelo GT GT pode que a Assembleia defina o local mais adequado dos termos previstos no parágrafo único. Avaliação pela Assembleia
27	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	13	13	Incluir Paragrafo Único "Inas eleições dos conselhos superiores, caso não sejam preenchidas as vagas em uma primeira eleição, cabem aos próprios conselhos a indicação de como preenchê-las."	Nas eleições, caso não haja preenchimento, o próprio conselho definirá o modo como preencher as cadeiras vazias.	

28	GT2		Técnico Administrativo - TAs	ALINE ROSA	COGRAD	alnerosa@ufgd.edu.br	INCLUSÃO	14	14	Inclusão de um novo inciso com a seguinte redação: "aprovar o regulamento disciplinar discente, prevendo os direitos e deveres dos estudantes, as regras dos processos disciplinares, a ampla defesa e o contraditório, bem como as sanções e as competências para o exercício do poder disciplinar, sendo reservado ao Reitor a aplicação da sanção de desligamento, à qual será garantido direito de recurso junto ao COUNI em última instância."	A universidade não possui regulamento disciplinar discente, há apenas previsões amplas no regimento geral o que gera insegurança de direitos e procedimentos.	Não avaliado pelo GT2 - Proposta feita fora de prazo Avaliação pela Assembleia		
29	GT2		GT	GT2	GT	GT	GT	14	14, IV	IV - elevar para 90 dias a aprovação do plano de gestão		Proposto e aceito pelo GT		
30	GT2		GT	GT2	GT	GT	GT	14	14, V	V - Incluir "dos conselhos superiores" , das unid....		Proposto e aceito pelo GT		
31	GT2		GT	GT2	GT	GT	GT	14	14, VII	VII - Incluir a previsão de criação de "institutos"		Proposto e aceito pelo GT		
32	GT2		Técnico Administrativo - TAs	ALINE ANJOS DA ROSA	COGRAD	alnerosa@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	14	14, VIII	VIII - aprovar propostas de criação ou extinção, bem como autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de programas de pós-graduação stricto sensu, assim como, alterar o número de total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPEC, as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;	O COUNI passa também a autorizar o funcionamento dos cursos e programas. A regulação nacional dos cursos de graduação afirma que eles devem ser autorizados a funcionar pela instituição, nos limites de sua autonomia. Há um pressuposto de que haja diferença entre criação e autorização de funcionamento. (Ver DECRETO Nº 5.773, DE 9 DE MAIO DE 2006 e PORTARIA NORMATIVA MEC 40/2007 consolidada em 2010).	Não avaliado pelo GT2 - Proposta feita fora de prazo Avaliação pela Assembleia		
33	GT2	8/6/2017 20:22:47	Discente	Franklin Schmitz da Rosa	FADIR	franklinrosaschmitz@hotmail.com	ALTERAÇÃO	14	14, X	Art. 15. O Conselho Universitário é o órgão superior de direção orientadora, normativa, de planejamento e de julgamento de recursos de natureza administrativa, didático-científica, econômico-financeira e patrimonial, tem por atribuições: I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar a sua execução; II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores; III – aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocados para esse fim; IV – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 60 (sessenta) dias de seu mandato; V – aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais órgãos que venham a ser criados conforme previsto no artigo 7º; VI – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores; VII – aprovar a criação, modificação, extinção e a vinculação de órgãos administrativos, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e campi, na forma da lei; VIII – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação stricto sensu, bem como de alteração do número de total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos; IX – aprovar as normas disciplinares quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade; X – regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos estudantes nos conselhos da Universidade; XI – aprovar a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto; XII – definir quais as áreas do conhecimento a serem consideradas para estabelecer as representações das câmaras que comporão o plenário do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura; XIII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor;	Art. 15. O Conselho Universitário é o órgão superior de direção orientadora, normativa, de planejamento e de julgamento de recursos de natureza administrativa, didático-científica, econômico-financeira e patrimonial, tem por atribuições: I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar a sua execução; II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores; III – aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocados para esse fim; IV – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 60 (sessenta) dias de seu mandato; V – aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais órgãos que venham a ser criados conforme previsto no artigo 7º; VI – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores; VII – aprovar a criação, modificação, extinção e a vinculação de órgãos administrativos, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e campi, na forma da lei; VIII – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação stricto sensu, bem como de alteração do número de total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos; IX – aprovar as normas disciplinares quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade; X – regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos estudantes nos conselhos da Universidade; XI – aprovar a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto; XII – definir quais as áreas do conhecimento a serem consideradas para estabelecer as representações das câmaras que comporão o plenário do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura; XIII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor;	Art. 15. O Conselho Universitário é o órgão superior de direção orientadora, normativa, de planejamento e de julgamento de recursos de natureza administrativa, didático-científica, econômico-financeira e patrimonial, tem por atribuições: I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar a sua execução; II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores; III – aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocados para esse fim; IV – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 60 (sessenta) dias de seu mandato; V – aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais órgãos que venham a ser criados conforme previsto no artigo 7º; VI – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores; VII – aprovar a criação, modificação, extinção e a vinculação de órgãos administrativos, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e campi, na forma da lei; VIII – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação stricto sensu, bem como de alteração do número de total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos; IX – aprovar as normas disciplinares quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade; X – regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos estudantes nos conselhos da Universidade; XI – aprovar a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto; XII – definir quais as áreas do conhecimento a serem consideradas para estabelecer as representações das câmaras que comporão o plenário do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura; XIII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor;	Não há diretores dos órgãos suplementares e administrativos, o nome do cargo é coordenadores.	Avaliado e Aceito pelo GT
34	GT2		GT	GT2	GT	GT	GT	14	14, X	X - incluir o termo "superiores", ficando "...nos conselhos superiores da universidade"		Proposto e aceito pelo GT		
35	GT2		GT	GT2	GT	GT	GT	14	14, XII	XII - Retirar o termo "conselho universitário", pois o plenário não é composto por câmaras.	O COUNI não é formado por câmaras, cabendo apenas adequação ao texto.	Proposto e aceito pelo GT		
36	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	14	14, XIV, XV	XIV e XV não seria ideal trocar o termo "reitor e o vice-reitor" para "reitor e/ou vice-reitor", a forma como está entende que destitui os dois cargos por ser "chapa".	O Reitor e o vice reitor devem ser investigados e punidos separadamente	CONSULTA JURIDICA GT aceitou a sugestão mas ficou em dúvida se iria ao encontro de alguma norma legal e encaminhamento para o jurídico		
37	GT2		GT	GT2	GT	GT	GT	14	14, XVI	XVI - Tirar o "e" no final do inciso.		Proposto e aceito pelo GT		
38	GT2		GT	GT2	GT	GT	GT	15	15, IV e V	alterar Diretores os órgãos... Para Coordenadores ou chefes dos órgãos.	Não há diretores dos órgãos suplementares e administrativos, o nome do cargo é coordenadores.	Proposto e aceito pelo GT		
39	GT2	8/6/2017 22:20:26	Docente	Pedro de Oliveira	FACE		GT	15	15, VI	/Alterar redação para "três representantes da comunidade não universitária escolhidos, cada um, pelo Conselho Social, com mandato de dois anos, permitida a recondução"	Simplificação do processo de escolha destes membros, ao internalizar o processo.	Avaliado e Rejeitado pelo GT O GT entende que reunir o conselho social burocratiza mais o objetivo.		
40	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	15	15, VI	Desmembrar o inciso e criar 3 incisos para dar nomes aos representantes e desburocratizar não precisando de lista triplíce. Apenas indicados pelo counci	O GT entende que é necessário desburocratizar esse artigo	Proposto e aceito pelo GT		
41	GT2	8/6/2017 21:18:51	Discente	Franklin Schmitz da Rosa	FADIR	franklinrosaschmitz@hotmail.com	ALTERAÇÃO	15	15	Art. 15. O Conselho Universitário terá a seguinte composição: I – o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além de voto comum; II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores; III – os Diretores de Unidades Acadêmicas; IV – um representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares; V – um representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares; VI – três representantes da comunidade não universitária escolhidos, cada um, respectivamente, em listas triplíces elaboradas pelas Federações das entidades empresariais e das entidades de trabalhadores e pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, com mandato de dois anos, permitida a recondução; VII – representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida a recondução; VIII – cinco representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e IX – três representantes estudantes de graduação ou pós-graduação da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução; X – um representante estudantil da graduação da Universidade indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano; e XI – um representante estudantil da pós-graduação da Universidade indicado pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de um ano; § 1º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros. § 2º Poderão participar do Conselho Universitário, com direito a voz, os Diretores dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos Administrativos que não fizerem parte do Conselho Universitário, além de representantes do sindicato dos professores e dos técnico-administrativos, se houver, e do Diretório Central dos Estudantes.	Anexo 1 PDF	O GT avaliou e aceitou parcialmente a proposta, adequando-a a outras propostas de artigos prévios. O 5 representantes dos técnicos administrativos viraram 3 técnicos-adm. e + 2 representantes dos movimentos sociais.		
42	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	15	15, VII	VII - representantes docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo um servidor docente indicado pelo sindicato da categoria.	1) O GT entende que o número de Docentes não pode ser fixado, pois é a garantia de legitimidade dos conselhos superiores. Caso pró-reitores não sejam docentes, deve-se criar mais uma cadeira para docente para manter os 70% 2) O GT sugeriu que o Sindicato indique um representante	Proposto e aceito pelo GT		
43	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	15	15, § 2º	Trocar Diretor por Coordenador dos órgãos ...	nomenclatura mais adequada	Proposto e aceito pelo GT		

44	GT2	8/3/2017 15:20:12	Docente	Thiago Leandro Vieira Cavalcante	FCH	thiagocavalcante@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	18	18, II	Art. 18. Farão parte das Câmaras Setoriais os seguintes membros: [...] II – da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, os coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu e os presidentes das comissões de pesquisa das Unidades Acadêmicas. [...] Proposta do GT: II – da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, os(as) coordenadores(as) dos programas de pós-graduação stricto sensu e os(as) presidentes das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação lato sensu de cada Unidade Acadêmica.	É pertinente que os presidentes das comissões de pesquisa das unidades acadêmicas integrem a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a exemplo do que ocorre no caso da extensão, pois a Câmara não se deturpa apenas sobre temas relacionados à pós-graduação e em muitos momentos não há sintonia entre o trabalho das comissões das unidades e o trabalho da Câmara.	Avaliado e Alterado pelo GT aceito parcialmente. O GT opta pela exclusão da parte final do artigo "que não desenvolvem pós-graduação stricto sensu" e para que, caso haja mais de uma câmara de pós-graduação, uma presidente participará dentro de cada unidade acadêmica.
45	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	18	20, IV	Onde se lê: IV – representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa eleitos pela mesma, em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração; Passe a constar: IV – representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa eleitos pela mesma, em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os coordenadores dos programas de pós-graduação e os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração.		
46	GT2		GT	8/25/2017 10:02:34	Técnico Administrativo - TAs	COGRAD	alherosa@ufgd.edu.br	19	19, IX	"I – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre as formas de ingresso e os processos seletivos para o preenchimento das vagas em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão."	Nem todo o ingresso de alunos nos cursos ocorre por meio de processo seletivo, assim propomos a abrangência do poder regulatório do CEPEC para abarcar todas as formas de ingresso.	Não avaliado pelo GT2 - Proposta feita fora de prazo Avaliação pela Assembleia
47	GT2	8/3/2017 15:22:16	Docente	Thiago Leandro Vieira Cavalcante	FCH	thiagocavalcante@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	20	20, IV	Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição: [...] IV – representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa eleitos pela mesma, em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu e os presidentes de comissões de pesquisa das unidades acadêmicas, desprezada a fração;	Uma vez que seja aceita a alteração proposta para o artigo 18, é necessário que o artigo 20 também seja atualizado.	Avaliado e Alterado pelo GT O GT entende por suprimir o trecho "escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas"; A supressão atenderia a proposta e não deixaria restrito.
48	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	20	20, VI	Retirar "mínimo de três" e manter só número mínimo igual ao necessário para garantir	Manter a legalidade e a prevalência docente	Proposto e aceito pelo GT
49	GT2	8/6/2017 21:42:23	Discente	Franklin Schmitz da Rosa	FADR	franklinroschmitz@hotmail.com	ALTERAÇÃO	20	20	Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição: I – o Reitor, com seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; II – O Vice-Reitor e os Pró-Reitores; III – representantes da Câmara de Ensino de Graduação eleitos pela mesma dentre os coordenadores dos cursos de graduação, em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos membros da Câmara, desprezada a fração; IV – representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa eleitos pela mesma, em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração; V – representantes da Câmara de Extensão e Cultura, eleitos pela mesma em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração; VI - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida a recondução; "VII – cinco representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; "VIII – três representantes estudantes da graduação ou pós-graduação da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução; "IX – um representante estudantil da graduação da Universidade indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano; e "X - um representante estudantil da pós-graduação da Universidade indicado pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de um ano; § 2º Na escolha das representações das Câmaras para composição do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura eleger-se-á pelo menos um docente de cada uma das áreas do conhecimento.	Anexo 2 PDF	Avaliado e aceito parcialmente pelo GT VII - cinco representantes dos (das) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução. VIII - cinco representantes discentes da graduação e pós-graduação da Universidade eleitos por seus pares, com no mínimo uma vaga reservada para Pós-Graduação, com mandato de um ano, permitida a recondução.
50	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	20	20, §2º	Onde consta §2º - constar "parágrafo único" e incluir eleger-se-á, "prioritariamente", pelo menos...	Erro digitação	Proposto e aceito pelo GT
51	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	22	22, III	Retirar "elaborada pela pró-reitoria de Planejamento e Administração"	O estatuto deve ser genérico, devendo o regimento posteriormente detalhar	Proposto e aceito pelo GT
52	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	23	23, II e III	II e III um cita "eleito entre os seus membros" e o outro cita "entre seus pares"	normalizar	Proposto e aceito pelo GT
53	GT2	8/6/2017 22:13:10	Discente	Franklin Schmitz da Rosa	FADR	franklinroschmitz@hotmail.com	ALTERAÇÃO	23	23	Art. 23. Integram o Conselho de Curadores: I – Até dois pró-reitores das áreas de administração, planejamento, orçamento e finanças, indicados pelo Reitor; II – três representantes docentes do Conselho Universitário, eleitos entre seus membros; III – três representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, eleitos entre seus pares; "VI – seis representantes docentes da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; Alterado para "VI – representantes docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo necessários para garantir a prevalência legal, com mandato de dois anos, permitida a recondução; VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e "VIII – um representante estudantil da graduação ou pós-graduação da Universidade eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução; "IX – um representante estudantil da graduação da Universidade indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano; e "X - um representante estudantil da pós-graduação da Universidade indicado pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de um ano;	Anexo 3 PDF	Avaliado e aceito parcialmente pelo GT
54	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	23	23	VII - três representantes dos(das) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Universidade, sendo um indicado pelo órgão representante da categoria, e dois eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e	O GT entende que nominar a forma desburocratiza	Proposto e aceito pelo GT
55	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	25	25, II	II. Incluir Conselho Social	Adequação do artigo	Proposto e aceito pelo GT
56	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	25	25, XII	Supressão do trecho "e deste estatuto"	GT entende que a lei normaliza	Proposto e aceito pelo GT
57	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	25	25, XV	XV. submeter à aprovação do COUNI, do CEPEC e do Conselho de Curadores, em reunião plenária dos três Conselhos, ao final de cada exercício orçamentário, o orçamento da Universidade e a respectiva proposta orçamentária da Universidade do ano subsequente ;	Janeiro é mês de recesso acadêmico e é inviável reunir os 3 conselhos para aprovar uma proposta orçamentária que precisa ser aplicada a partir do próprio mês de janeiro.	Proposto e aceito pelo GT
58	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	26	26, § 2º.	Alterar prazo para 60 dias	Normalizar os prazos e dilatar para constar razoabilidade. SOC	Proposto e aceito pelo GT

59	GT2		Docente	Bruna Menegassi	FCS	brunamenegassi@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	26	26 § 2º.	2. Alteração Artigo 26	2. no artigo 26. acho importante incluir um inciso mencionado os critérios que o Reitor deverá seguir para escolher os pró-reitores. Hoje está escrito assim: § 2º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, mediante livre escolha. Mas é bom termos critérios. Podem ser mestres? com apenas um ano de UFGD? Ou não? A pergunta é feita pois para Reitor há critério (Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e possuir o título de doutor, ou estar posicionado na Classe de Adjunto IV da Carreira, e atender outros requisitos previstos em lei), mas pra pró-reitores não. Precisamos avaliar as vantagens e desvantagens de permitirmos que o reitor escolha os pró-reitores mediante livre escolha. Da mesma forma em: § 1º O Diretor e o Vice-Diretor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e atender outros requisitos previstos em lei. Só esse critério já basta para ser diretor e vice? ou precisa ter título de doutor, etc., etc? Em relação ao coordenador: § 1º O Coordenador de Curso será escolhido, entre os professores que ministram disciplinas no Curso, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica que o curso estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução, observado o disposto no § 2º do art. 42. Como se dará essa escolha? Digo isso porque hoje o que ocorre é uma conversa entre os professores e alguns nomes são escolhidos (ou um nome apenas). Quando há somente um nome, por exemplo, na votação, muitos alunos não votam "pois só tem um mesmo" (fala de alunos) e os professores votam naquele professor. Poderia ter um critério, por exemplo, um número mínimo de votos (ou um mínimo em percentual de todos os votantes habilitados) para se eleger aquele coordenador. Agradecendo a atenção, me coloco à disposição.	Avaliada e Rejeitada pelo GT O GT entende que isso é uma faculdade do gestor e que não deve impor mais burocratização sendo o notável saber, a capacidade de inovação e resolução de problemas e o desempenho do servidor mais valorizado que mera titulação.
60	GT2	8/3/2017 15:26:29	Docente	Thiago Leandro Vieira Cavalcante	FCH	thiagocavalcante@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	27	27	Art. 27. O Reitor poderá opor veto às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de 15 dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria simples de seus membros.	Exigir maioria qualificada de 3/5 do COUNI (como o estatuto atual) para derrubar um veto do reitor e uma decisão de um Conselho Superior, torna o estatuto da UFGD muito pouco democrático. Se queremos ter uma Universidade democrática temos que garantir que não haja concentração de poder.	CONSULTA JURÍDICA GT entendeu melhor encaminhar para Modificação g2 Sobre maioria absoluta ou qualificada.
61	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	35	35	Art. 35. Constituirão a Unidade Acadêmica: I - Conselho Diretor; II - Diretoria; III - Colegiado dos Cursos de Graduação; IV - Colegiado dos programas de pós-graduação stricto sensu; e V - Coordenação dos cursos de programas de graduação; VI - Coordenação dos programas de pós-graduação stricto sensu	Há a inclusão dos Incisos III e IV caso a aprovação da criação dos colegiados de Graduação e dos colegiados de Pós conforme sugestão de modificação dos artigos 43 e 45 do prof. Thiago Cavalcante.	Proposto e aceito pelo GT O GT entendeu favorável pela criação dos colegiados de modo que a alteração deste artigo será somente para listar o que foi criado.
62	GT3		GT	GT3	GT	GT	SUPRESSÃO	37	37 e 38	Unificar os arts. 37 e 38 e reduzir para a seguinte redação: Art. 37 A Unidade Acadêmica poderá criar, dentro de sua autonomia, assembleias de caráter não deliberativas, com a comunidade universitária interna respeitando o que dispõe o Regimento Geral e o Regimento Interno.	Os artigos 37 e 38 acabam sendo prolixo e não condizem com o que deve ter em um Estatuto (apenas diretrizes e norte da universidade).	Proposto e aceito pelo GT O GT entendeu que detalhes que os artigos traziam são de competência regimental e não em Estatuto.
63	GT3		GT	GT3	GT	GT	ALTERAÇÃO	39	39, I	I - elaborar e modificar o Regimento da unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário/COUNI, para aprovação. Nova redação:	Incluir a faculdade do conselho diretor de modificar o regimento da UA.	Proposto e aceito pelo GT
64	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	39	39, III	III - propor ao CEPEC a alteração do número de vagas dos cursos de graduação. Suprimir o trecho "e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas que houver nos cursos de graduação"	O GT entende que os critérios pra preenchimento das vagas não compete ao Conselho Diretor. Esse processo é normatizado a nível institucional.	Proposto e aceito pelo GT Hoje não é a unidade acadêmica que define o modo de entrada.
65	GT3		GT	GT3	GT	GT	SUPRESSÃO	39	39, VI	supressão do artigo por redundância	O texto já consta no inc. V	Proposto e aceito pelo GT
66	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	39	39, X	Alterar prazo para 60 Dias. X - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da unidade acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 60 dias após sua posse.	O GT entende que o prazo de 30 dias é muito pouco tempo para que o plano de gestão da diretoria seja consolidado.	Proposto e aceito pelo GT GT entende que é importante deixar um prazo adequado para entrega das obrigações.
67	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	40	40, VI	VI - três servidores docentes da unidade acadêmica, eleitos por seus pares.	Incluir o termo Servidores quando se referir a técnicos e docentes.	Proposto e aceito pelo GT
68	GT3		GT	GT3	GT	GT	SUPRESSÃO	41	41, §1º	suprimir o § 1º - quem faz as eleições é a própria unidade acadêmica. Apenas adequação	suprimir o § 1º pois hoje as há eleições para todos os cargos.	Proposto e aceito pelo GT
69	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	41	41, §2º	§2º Dentre outras atribuições, o(a) Vice-Diretor(a) coordenará o conjunto de disciplinas que a unidade oferecer para outros cursos da Universidade, zelando pela equanimidade na distribuição qualitativa dos docentes e dos cursos por eles servidos.	Inclusão do trecho final será dada pela exclusão do artigo 44 que estava deslocado.	Proposto e aceito pelo GT
70	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	42	42 e 43	Seção III Do Colegiado e Coordenação dos Cursos de Graduação Criação de artigo para o colegiado dos cursos.	Alteração caso GT opte por criar os colegiados.	Proposto e aceito pelo GT A criação dos colegiados de cursos refletem na criação e atualização destes artigos.
71	GT3	8/13/2017 9:19:56	Docente	Thiago Leandro Vieira Cavalcante	FCH	thiagocavalcante@ufgd.edu.br	INCLUSÃO	43	43	criar novo artigo antes do atual 43. Seção III Do Colegiado e Coordenação dos Cursos de Graduação Art. 43 Para cada curso de graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Colegiado de Curso com atribuições deliberativas e normativas em matérias de natureza acadêmica. § 1º Os colegiados serão compostos pelos docentes vinculados ao curso e por representação discente na proporção de 20% do total de docentes, desprezada a fração. § 2º As atribuições específicas do Colegiado de curso serão definidas no Regimento Geral da Universidade.	Sugiro a mudança no nome da seção III e a inclusão do Art. 43 (com consequente renumeração dos seguintes). Tal sugestão tem fundamento na necessidade de criar uma instância deliberativa no âmbito dos cursos de graduação com o objetivo de decidir sobre matérias corriqueiras da vida acadêmica (como matrículas, oferecimento de disciplinas em períodos especiais, aproveitamento de estudos, solicitações de discentes, por exemplo). Observa-se que com o crescimento da UFGD, não é mais racional remeter todas essas pautas ao Conselho Diretor das Unidades e, às vezes, aos Conselhos Superiores. Tornar as atuais comissões de apoio, que aqui proponho renomear para Colegiados, instâncias deliberativas é o primeiro passo para que a descentralização decisória ocorra. Lembrando, é claro, que os Conselhos permanecem como instâncias de recurso.	Proposto e aceito pelo GT
72	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	43	43, §1º	Quer Que tenha critérios para ser coordenador, como p.ex. ter doutorado.		Avaliada e Rejeitada pelo GT O GT entende que isso é uma faculdade do gestor e que não deve impor mais burocratização sendo o notável saber, a capacidade de inovação e resolução de problemas e o desempenho do servidor mais valorizado que mera titulação.
73	GT3		Técnico Administrativo - TAs	ALINE ANJOS DA ROSA	COGRAD	alnerosa@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	43	Art. 43	Art. 43. Para cada curso de graduação, considerando seu Projeto Pedagógico, haverá uma Coordenação de Curso, que será exercida por um Coordenador. § 1º Os cursos que possuem entrada única, independentemente das habilitações e graus de saída, terão uma Coordenação de Curso. § 2º O Coordenador de Curso será escolhido, dentre os professores que ministram os componentes curriculares no Curso, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica que o curso estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução, observado o disposto no § 2º do art. 42., § 3º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá realizar consulta prévia à comunidade acadêmica para a escolha do Coordenador de Curso. Os demais parágrafos do artigo permanecem inalterados.	As referidas propostas de alteração refletem o que vem sendo praticado na universidade.	NÃO AVALIADA PELO GT PROPOSTO FORA DO PRAZO
74	GT3		GT	GT3	GT	GT	SUPRESSÃO	44	44	Suprimir artigo. O trecho "zelando pela equanimidade na distribuição qualitativa dos docentes e dos cursos por eles servidos" será encaminhado para o artigo 41, §2	O artigo está deslocado, sendo redirecionado para o artigo 41, §2	Proposto e aceito pelo GT
75	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	44	44	Seção IV Do Colegiado e da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	Alteração caso GT opte por criar os colegiados.	Proposto e aceito pelo GT

76	GT3	8/13/2017 9:23:54	Docente	Thiago Leandro Vieira Cavalcante	FCH	thiagocavalcante@ufgd.edu.br	INCLUSÃO	45	45, 46	<p>Art. 45. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação serão constituídos Colegiados de Pós-Graduação stricto sensu com atribuições deliberativas e normativas em matérias de natureza acadêmica.</p> <p>§ 1º Os colegiados serão compostos por docentes vinculados ao programa de pós-graduação, nos termos definidos pelo Regimento Geral da Universidade, e por representação discente na proporção de 20% do total de docentes, desprezada a fração.</p> <p>§ 2º As atribuições específicas do Colegiado dos programas de pós-graduação serão definidas no Regimento Geral da Universidade.</p> <p>Art. 46. Os programas de pós-graduação stricto sensu contarão com uma Coordenação composta por um Coordenador e um Vice Coordenador, responsáveis pela implementação, desenvolvimento, administração e execução da política para a pós-graduação no âmbito do seu programa de pós-graduação.</p> <p>§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador de Pós-Graduação serão escolhidos dentre os docentes vinculados ao programa de pós-graduação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o respectivo programa de pós-graduação estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 2º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades e competências do Coordenador e do Vice Coordenador de Pós-Graduação.</p>	<p>Sugiro a mudança no nome da seção IV e a inclusão do Art. 45, a remuneração do seguinte com mudança de redação (com consequente remuneração dos seguintes). Tal sugestão tem fundamento na necessidade de criar uma instância deliberativa no âmbito dos programas de pós-graduação com o objetivo de decidir sobre matérias corriqueiras da vida acadêmica (como matrículas, oferecimento de disciplinas em períodos especiais, aproveitamento de estudos, solicitações de discentes e prorrogações de prazos, por exemplo). Observa-se que com o crescimento da UFGD, não é mais racional remeter todas essas pautas ao Conselho Diretor das Unidades e, às vezes, aos Conselhos Superiores. Tornar as atuais Coordenadoras, que aqui proponho renomear para Colegiados, instâncias deliberativas é o primeiro passo para que a descentralização decisória ocorra. Lembrando, é claro, que os Conselhos permanecem como instâncias de recurso.</p>	Proposto e aceito pelo GT
77	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	48	48	Caput e parágrafo único. Onde consta "Diretores" trocar para Coordenadores ou chefias.	nomenclatura mais adequada	
78	GT2		GT	GT	GT	GT	GT	Onde constam "Diretores" trocar para Coordenadores ou chefias.	48 e 49	Onde constam "Diretores" trocar para Coordenadores ou chefias.	nomenclatura mais adequada	
79	GT3		Técnico Administrativo - TAs	ALINE ROSA	COGRAD	alnerosa@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	52	Art. 52	<p>Art. 52. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.</p> <p>Parágrafo Único. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos no limite de vagas pré- estabelecido.</p> <p>Sugere-se a supressão dos seguintes incisos I, II, III, IV, V e VI.</p>	<p>A sugestão de retirada dos incisos justifica-se em razão de que há formas de ingresso na universidade que independem do número de vagas. Além disso, o CEPEC regulamentaria as formas de ingresso.</p>	NÃO AVALIADA PELO GT PROPOSTO FORA DO PRAZO
80	GT3		GT	GT3	GT	GT	GT	55	55	Supressão do artigo	Artigo deslocado e redundante.	Proposto e aceito pelo GT
81	GT3		GT	GT	GT	GT	GT	62	62	<p>1) no §1º supressão do trecho "nos programas de pós-graduação"</p> <p>2) no §2º "Aluno(a) especial será aquele(a) inscrito(a) em ações de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres, observado disposto no Regimento Geral."</p>	<p>1) Repetição desnecessária</p> <p>2) "ações de extensão" é mais amplo que "cursos de extensão"; acrescentar, também, o trecho "observado disposto no Regimento Geral"</p>	Proposto e aceito pelo GT
82	GT3		Técnico Administrativo - TAs	ALINE ANJOS DA ROSA	COGRAD	alnerosa@ufgd.edu.br	ALTERAÇÃO	63	63	supressão da expressão "bolsas de trabalho" por "assistência estudantil" ou algo similar.	A modalidade bolsa trabalho não existe mais na UFGD.	NÃO AVALIADA PELO GT PROPOSTO FORA DO PRAZO
83	GT4	8/17/2017 8:08:01	Docente	EDMIR TERRA	FACET	edmirterra@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	67	67, § 2º (título V, parágrafo 2o)	<p>§ 2º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos II, III e IV será apreciada, previamente, por uma Comissão designada pelo Conselho Universitário, composta de 06 (seis) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de Doutor, sendo o externo, pelo menos com título de mestre da comunidade sede (Dourados)</p>	<p>sendo um título que está de certa forma ligado à comunidade seria interessante ter um membro dela participando. Obrigado (EDMIR TERRA)</p>	NÃO AVALIADA PELO GT Proposta rejeitada pelo GT O GT analisou que a comissão de análise é apenas uma etapa de organização, mas será analisada e votada pelo plenário do COUNI onde constam membros da toda comunidade universitária, doutores e mestres.
84	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	68	68, I	1) supressão do inciso I	1) não atende mais a condição da UFGD	Proposto e aceito pelo GT: Não há mais necessidade de manter esse inciso 12 anos após a criação da ufgd
85	GT4	8/17/2017 8:12:49	Docente	EDMIR TERRA		edmirterra@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	68	artigo 68, inciso II	II - bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar, por doações ou legados pertinentes às atividades fins da UFGD;	<p>suprimir o item III, e juntar a este, e a escrita do pertinentes, pois pode-se receber algo estranho a UFGD. Em Campo Grande a prefeitura recebeu por doação uma escola antiga e por localização e idade não serve para nada, e não há como vender, doar ou transferir, pois a doação proíbe. Olha o problema.</p>	Proposta aceita parcialmente O GT analisou e alterou o teor da proposta. 1) aceitou a união dos incisos. 2) recusou incluir o termo "pertinentes às atividades fins da UFGD" - entende o GT que, ao aceitar a doação, a comissão avaliadora já terá ponderado sobre o custo benefício, dentro das Finalidades da universidade
86	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	68	68, § 2º	1) alteração § 2º para: A UFGD poderá alienar, permutar, adquirir e desfazer de bens, ouvido o Conselho Universitário.	1) a inclusão da possibilidade de desfazer bens, pelo COUNI.	Proposto e aceito pelo GT:
87	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	69	69, II	Incluir doações de pessoas físicas	Possibilitar que pessoas físicas doam e integre os recursos financeiros da universidade	CONSULTA JURIDICA (enviada 31/08/2017) Proposta pelo GT de inclusão pelo debate do grupo, optou-se por encaminhar para consulta jurídica
88	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	69	69, VII	VII - receitas provenientes de propriedade intelectual, incluindo patentes, royalties, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.	O Grupo inclui os termos "propriedade intelectual e royalties"	Proposto e aceito pelo GT
89	GT4	8/17/2017 8:21:54	Docente	EDMIR TERRA	FACET	edmirterra@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	70	Título VI, art. 70 71, e paragrafo 2 do (71)	<p>Art. 70. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.</p> <p>Art. 71. A organização das eleições e/ou consultas universitárias para escolha do Reitor, do Vice-Reitor e dos representantes docentes, técnico-administrativos e alunos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.</p> <p>§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.</p> <p>§ 2º É vedada a acumulação de representação em mais de um colegiado da Universidade, exceto por suplente eventual.</p>	<p>(70) maioria simples é diferente de maioria absoluta, na escolha do reitor na verdade se faz uma consulta, não é uma eleição, devido a lista triplíce. (art. 71, parag. 2o) pode ser um membro suplente, temporariamente substituir, até que o titular retorne ou que seja feita nova eleição, e/ou indicação, conforme previsão anterior.</p>	Proposta aceita parcialmente O GT analisou e alterou o teor da proposta. 1) aceitou a inclusão do "maioria simples" 2) recusou o termo "e/ou consultas" pois entende que já estão implícitas na organização da eleição, feita pelo COUNI. 3) recusou a alteração do § 2º por entender sei mais correto a supressão do parágrafo todo.
90	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	71	71	Supressão do §2º	O GT propôs a supressão por entender que os membros já acumulam cadeiras em mais de um conselho, por exemplo membros natos no COUNI e CEPEC	Proposto e aceito pelo GT Apenas adequação. Os membros natos acumulam representação nos conselhos superiores.
91	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	72	72	O prazo de dois anos dos representantes externos ficam condicionados ao prazo proposto para o COUNI. (hoje o artigo diz 2 anos)		
92	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	77	77	Supressão do artigo 77	O GT entende que esse artigo não mais se aplica a atual realidade da UFGD. Podendo suprimi-la sem prejuízos	Proposto e aceito pelo GT
93	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	78	78	Art. 78. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.	Consulta Jurídica	CONSULTA JURIDICA (enviada 31/08/2017) O GT pede consulta para verificar a necessidade e a validade deste artigo ou se poderia trocar a palavra "abster" por algo mais restritivo, até mesmo proibir.
94	GT4		GT	GT4	GT	GT	GT	80	80	Art. 80. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade.	<p>Os §§1º e 2º viram um novo artigo mesclados.</p> <p>O GT entende que o caput do artigo 80 não está no mesmo tema tratados nos parágrafos.</p>	Proposto e aceito pelo GT
95	GT4	8/17/2017 8:26:15	Docente	EDMIR	FACET	edmirterra@ufgd.edu.br	Na ALTERAÇÃO da redação de Artigo.	83	Art. 83, Título VIII	Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, com explicitação vigorosa da alteração (nome que indique acréscimo necessário e extemporâneo ao estatuto).	a necessária alteração deveria sair um documento com nome diferente de: resolução, ad-ferendum, adendo, portaria, normativa, justamente para diferenciar a decisão, e esta ficar "explicitada" que é a modificação do Estatuto necessária ao processo que o originou. E divulgar para toda UFGD e Comunidade.	Proposta rejeitada pelo GT O GT entende que os casos omissos já vem com a explicação dos motivos determinantes e que incorreria em redundância.